LEI Nº 4.623, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 04 / 12 / 2015

ALTERA A LEI Nº 4.315, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA BANCO DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.315, de 06 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

"Paragrafo Único. Fica estipulado o teto máximo de financiamento para geração de emprego e renda em R$ 12.000,00 (doze mil reais), para pessoa jurídica e R$ 6.000,00 (seis mil reais), para pessoa física."

Art. 2º Os incisos I e II do artigo 3º da Lei 4.315, de 06 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

I – sendo Pessoa Física, deverá o beneficiário ser residente e domiciliado no Município de Parauapebas há pelo menos (01) um ano e ter no mínimo 06 (seis) meses de atividade.

II – sendo Pessoa Jurídica, deverá o beneficiário ter sede no Município de Parauapebas e ter no mínimo 06 seis meses de atividade.

Art. 3º O artigo 11, da Lei 4.315, de 06 de novembro de 2006, passará a vigora com a seguinte redação:

"Art. 11. No ato de regulamentação desta Lei, serão determinados os prazos máximos para os reembolsos, as normas referentes às carências e as garantias reais, segundo a finalidade e a modalidade de crédito."

Art. 4º Fica inserido o parágrafo único no artigo 11 da Lei nº 4.315, de 06 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

Parágrafo único. Como forma de cobrir eventual perda do poder aquisitivo da moeda serão aplicados os seguintes encargos e multas aos beneficiários dos empréstimos de que trata esta Lei:

I – Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, havendo inadimplência no pagamento das parcelas.

II – Em caso de mora no pagamento das parcelas, incidirá taxa de juros de 2% (dois por cento) ao mês.

III – Nas operações de empréstimo serão aplicadas as seguintes taxas:

a) **0,5% (zero vírgula cinco por cento), nas operações de investimentos;**

b) **0,7% (zero vírgula sete por cento), nas operações de capital de giro.**

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 04 de dezembro, de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL